



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 52/13

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI E A EMPRESA **MAHCRO SERVICOS DE
LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA**, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **06.517.387/0001-34**, sediada no Bloco SG7 – Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº 10.861.483 SSP/SP, CPF 051.025.613-91, e consoante delegação de competência conferida no Ato de nomeação de 14/11/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **07.441.614/0001-58**, com sede na Av. Contorno Sul, 48, Cohatrac V, 65.110-000 - SÃO LUIS-MA, e-mail: mahcro.servicos@hotmail.com - fone (98)3239-4089 - 8818-2607, neste ato representada pelo Senhor **EDSON ALVES CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 0254102102298, expedida pela SSP/BA e CPF nº 125.153.455-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.024464/13-82 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 - MPOG e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2013 e seus Anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

2

14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
15. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, antes de cada pagamento;
16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA**, e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
17. Solicitar à **CONTRATADA**, a **substituição imediata** de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
18. Aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Contrato;
2. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
3. Manter os profissionais sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
4. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos profissionais, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

3

6. Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os empregados e entre eles e o encarregado-geral, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização;
7. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
9. Manter os profissionais uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
10. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais, bem como as ocorrências havidas;
11. **Nomear encarregado-geral, sem ônus para a CONTRATANTE**, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
14. Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

4

17. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
18. Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;
19. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
20. Os profissionais da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
21. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
23. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
24. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos;
25. Fornecer **mensalmente** ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
26. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações cometidas pelos seus empregados no exercício da função;
27. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, os salários dos seus profissionais utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

5

recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

28. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus profissionais aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**;
29. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;
30. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
31. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
32. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus profissionais;
33. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
34. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Contrato;
35. Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
36. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
37. Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
38. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

6

39. Apresentar, **mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

- a) **Nota Fiscal/Fatura;**
- b) **comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;**
- c) **comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem os recolhimentos;**
- d) **comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**
- e) **comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;**
- f) **comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;**
- g) **encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;**
- h) **cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e**
- i) **cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.**

40. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) **Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

7

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - e) Caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho, através de perícia médica realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, **sem ônus para a CONTRATANTE**;
41. Encaminhar à **CONTRATANTE**, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;
42. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos profissionais e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
43. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
44. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
45. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
46. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
48. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

8

48.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

49. Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, perfazendo uma jornada de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, localizadas nos Campi especificados no Anexo I – Termo de Referência, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de **R\$ 309.325,00 (trezentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 3.711.900,00 (três milhões, setecentos e onze mil e novecentos reais)**. **NOTA DE EMPENHO: 2013NE802659.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

9

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas direta ou indiretamente incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

CLASS: 1 – 26279 – 12.364.2032.20RK.0022 – 061943 – 312 – 39.90.37 – **NOTA DE EMPENHO:** 2013NE802659.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetivado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFPI, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “b” da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 39 da Cláusula Quarta deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas “f” e “g” da Cláusula Décima Quarta.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

10

beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, á UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

11

visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos profissionais vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos profissionais vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

12

- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos profissionais ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos profissionais ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

13

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

SUBCLÁUSULA QUARTA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de **R\$ 185.595,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

14

garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos profissionais que atuaram na execução do objeto contratado.
- c) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

15

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Quarta, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da Administração não permitirá que os profissionais da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no item 40 da Cláusula Quarta, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus profissionais que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

16

- conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

SUBCLÁUSULA NONA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no item 39 da Cláusula Quarta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

17

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Quarta;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

18

- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, **referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;**
- d) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos na **item 40** da Cláusula Quarta do Contrato;
- g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** quanto a **não disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **item item 40** da Cláusula Quarta do Contrato;
- h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

19

serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “h” da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

20

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina (PI), 04 de Novembro de 2013



Prof. Dr. JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
REITOR



EDSON ALVES CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



NOME:

RG:

09008791-73



NOME:

RG: 2.104.003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
 Proc. nº 23111.024464/13-82
 Rubrica _____

21

ANEXO I DO CONTRATO

07.441.614/0001-58 - MAHRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA						
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – TERESINA / PI						
ITEM	Cargo	Quantidade Estimada	Custo Estimado por Profissional	Valor Total Mensal	Valor Anual	
					Meses	Total
01	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	10	1.816,68	18.166,67	12	218.000,00
02	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	70	2.011,90	140.833,33	12	1.690.000,00
03	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (40%)	10	2.533,33	25.333,33	12	304.000,00
04	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (20%)	20	2.250,00	45.000,00	12	540.000,00
05	SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR (20%)	10	2.290,83	22.908,33	12	274.900,00
06	MARCENEIRO	3	2.055,56	6.166,67	12	74.000,00
07	BOMBEIRO	3	2.056,56	6.166,67	12	74.000,00
08	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	3	1.888,89	5.666,67	12	68.000,00
09	ELETRICISTA	4	2.226,17	8.916,67	12	107.000,00
10	TRATADOR DE ANIMAIS	15	2.513,89	30.166,67	12	362.000,00
TOTAL		148	21.643,81	309.325,01		3.711.900,00

MATERIAIS DE LIMPEZA /EQUIPAMENTOS/UNIFORMES E EPI'S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Água Sanitária	cx	12
2	Alcool Comum	cx	6
3	Ácido muriático	und	24
4	Cera liquida incolor	und	120



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
 Proc. nº 23111.024464/13-82
 Rubrica _____

22

5	Desodorizador de ambiente em aerossol	und	120
6	Desinfetante líquido odores variados	lts	300
7	Desodorizador sanitário com suporte plástico	und	140
9	Azulim	cx	6
10	Flanela tamanho médio	und	60
11	Lustra móveis	und	60
12	Pano de chão	und	80
13	Palha de aço fina	fardo	4
14	Veneno para matar Insetos(Baycon)	und	24
15	Papel Toalha Picotado (fardo)	fardo	70
16	Papel hig. branco picotado, fardo rolos de 40m. (64 unidades)	fardo	50
17	Sabonete líquido para as mãos, perfumado	balde 5lts	8
18	Sabão em pó granulado	kg	50
19	Sabão em barra glicerinado	pct	4
20	mangueira para jardim de 30 m	und	6
21	Saco plástico para lixo 30 litros	fardo	30
22	Saco plástico para lixo 50 litros	pct	30
23	Saco plástico para lixo 100 litros	Fardo	40
24	Solução para limpeza de vidros	cx	6
25	Solda cáustica	lts	24
26	Adaptador de Mangueiras ¾.	und	12
27	Detergente líquido	cx	6
28	Desentupidor de vaso sanitário	und	4
29	Pá pequena plástico com cabo longo para lixo	und	24
30	Rodo com cabo	und	36
31	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	und	30
32	balde plástico cap. 10 litros	und	30
33	Vassoura de palha	und	50
34	Vassourinha para limpeza de aparelho sanitário	und	12
35	Lixeira plástica de 10 litros	und	40
36	Vassouras de pelo com cabo	und	36
37	Escovinha de nylon	und	12
TOTAL DE MATERIAL MENSAL POR EMPREGADO			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aspirador de pó	Und	3
2	Encerradeira	Und	3
3	Disco branco para encerradeira	Und	3
4	Disco verde para encerradeira	Und	3
5	Container plástico 240 litros com rodas (carrinho)	und	3
6	Dispenser para Papel Toalha	und	8
7	Porta Sabonete Líquido	und	8
8	Escada	Und	4
CUSTO POR EMPREGADO			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação**

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

23

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Máquina de cortar grama	Und	2
2	Tesoura para recorte	Und	6
3	Lima para amolar	Und	4
4	Facão 20 P	Und	6
5	Rastelo	Und	6
6	Carrinho de mão	Und	8
7	Regador	Und	8
8	Enxada para capina	Und	8
9	Enxada para fofar a terra	Und	8
10	Pá	Und	8
11	Enxada	Und	3
12	Podão (para cortar mudas)	Und	4
13	Mangueira (50 m)	METRO	42
CUSTO POR EMPREGADO			

UNIFORMES – SERVENTE EXTERNO, MARCENEIRO, BOMBEIRO HIDRAULICO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, ELETRICISTA E TRATADOR DE ANIMAIS

Descrição	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano
Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	4
Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V, com emblema da empresa	4
Botina de couro	2
Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, com logomarca da empresa	2
Meia de algodão preta	4
Luva/Máscara (proteção)	4

UNIFORMES – SERVENTE LIMPEZA INTERNO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.024464/13-82
Rubrica _____

24

Descrição	Qtde de uniformes fornecidos em 01 ano
Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	4
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	4
Meia em algodão, tipo soquete	4
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana	2
Luva/Máscara (proteção)	4

Notas:

- 1) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 2) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;
- 4) Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 6) A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.



de Métodos e Técnicas de Ensino, devidamente preenchido e assinado; 3.3. Currículo Vitae acompanhado de documentação comprobatória; 3.4. Duas fotos 3x4; 3.5. Cópia do documento de Identificação com a Justiça Eleitoral; 3.7. Cópia de quitação com o Serviço Militar (para candidato do sexo masculino); 3.8. Documentação comprobatória do requisito para a inscrição na Área de Conhecimento pretendida conforme o item 2 deste Edital, devidamente autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor da Universidade no momento da inscrição, mediante apresentação do documento original. 3.9. Para a comprovação da titulação (item 3.8) serão considerados: a) os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados; b) os diplomas de Doutorado ou de Mestre expedidos por Instituições de Ensino Superior nacionais credenciadas ou por universidades estrangeiras, desde que reconhecidos ou revalidados no Brasil; c) os certificados dos cursos de especialização, devidamente registrados; 3.10. Para inscrição por procuração, o procurador deverá entregar o respectivo mandato e cópia do documento de identidade do procurador, autenticada em cartório ou acompanhada do original para conferência no ato da inscrição; 3.11. Será de inteira responsabilidade do candidato, as informações prestadas por seu procurador, dentro dos limites do mandato, o qual assumirá as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões; 3.12. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 67,87 (sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser paga no Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União (ver http://www.bcb.gov.br/gru/gru_simples.asp; Unidade Gestora, cód. 154048; Gestão, cód. 15265; Recolhimento, cód. 28830-6).

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 09/03-CONSUN/UFPI que altera o Anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, e os candidatos serão submetidos às seguintes avaliações: 4.1. Prova Didática: de caráter eliminatório; 4.2. Prova de Títulos: análise do Currículo Vitae, de caráter classificatório.

5. PRAZO DE VALIDADE: 5.1. O prazo de validade do processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1. Não será admitida a complementação documental fora do prazo de inscrição; 6.2. No ato da inscrição, o candidato receberá cópia da Resolução nº 09/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11.11.88, incluindo a tabela de pontos para análise do Currículo Vitae, em vigor na UFPI e cópia deste Edital, cronograma de seleção e lista de temas da prova didática; 6.3. Será indicado à contratação apenas o candidato necessário ao preenchimento da vaga; 6.4. O candidato indicado à contratação será convocado a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos (SRH), da Universidade Federal do Piauí, para assinatura de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação; 6.5. Havendo desistência de candidato convocado para contratação, facultar-se-á à Administração substituí-lo, convocando outro candidato seguindo a ordem de classificação, respeitando o limite estabelecido sobre o número de vagas ou a lista de candidaturas incluídas no ato homologatório; 6.6. Será vetada a inscrição nesse processo seletivo ao candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário sob a Lei nº 8.745/93, seja menor que 24 (vinte e quatro) meses; 6.7. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação final de notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final da seleção publicada no Diário Oficial da União; 6.8. É assegurada ao candidato a interposição de recurso em todas as etapas da seleção. O recurso deverá ser feito exclusivamente via Serviço de Protocolo Geral da UFPI - Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" (CMPP), Teresina-PI, SG 07; 6.9. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO
Diretor

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 15, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013 PROCESSO DE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI e a Diretora do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao processo de seleção para contratação de Professores Substitutos, correspondente à classe Auxiliar Nível I, por um período de até 12 (doze) meses e prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais), nos termos das Leis nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99, e nº 10.667/03, de 15/05/03, respectivamente, do Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução Normativa SRH/MP nº 5, de outubro de 2009, e interinamente pela Resolução nº 009/03-CONSUN/UFPI, de 13/03/03, que altera o Anexo III, da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11.11.88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas, no período de 11 a 12/11/2013, pessoalmente ou por meio de procuração com firma reconhecida, no horário das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, na Secretaria do Departamento de Morfologia, Campus Universitário Petrônio Portella, Ininga, Teresina-PI, Fone: (86)3215-5867;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Indicações relativas ao departamento, áreas de conhecimento, disciplina, nº de vagas, requisitos, regime de trabalho, remuneração e taxa de inscrição, estão estabelecidos no quadro abaixo:

DEPARTAMENTO	ÁREA/ DISCIPLINA	Nº VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	REMUNERAÇÃO (R\$)	TAXA (R\$)
Morfologia	Anatomia Humana	01	Graduação em curso da área de saúde e Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas afins	1.914,58	67,87
	Histologia e Embriologia	01	Graduação em curso da área de saúde ou Méd. Veterinária e Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas afins		

2.1 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação estabelecida no Edital do processo seletivo simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior; 2.2 Não será permitida a contratação em regime de dedicação exclusiva.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: 3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; 3.2 Cópia de comprovante de titulação exigida; 3.3 Currículo vitae (Plat. Lattes), com documentação comprobatória; 3.4 Cópias do documento de Identidade; 3.5 Cópia do CPF; 3.6 Duas fotos 3x4; 3.7 Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; 3.8 Cópia de quitação com o Serviço Militar (se candidato do sexo masculino); 3.9 Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Regional; 3.10 Documentação comprobatória do requisito para inscrição na área de conhecimento pretendida conforme o item 2 deste Edital, devidamente autenticada. A autenticação poderá ser feita por servidor da UFPI, no momento da inscrição, mediante apresentação do documento original; 3.11 Para comprovação da titulação serão considerados: a) Os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados; b) Os diplomas de doutor ou de mestre expedidos por IES nacionais credenciadas ou por universidades estrangeiras, desde que reconhecidos ou revalidados no Brasil; c) Os certificados de cursos de especialização, devidamente registrados ou comprovação de conclusão de créditos teóricos obtidos em curso de pós-graduação em nível de mestrado; 3.12 Para inscrição por procuração, o procurador deverá entregar o respectivo mandato e cópia do documento de identidade do procurador, autenticada em cartório ou acompanhada do original para conferência no ato da inscrição; 3.13 Será de inteira responsabilidade do candidato, as informações prestadas por seu procurador, dentro dos limites do mandato, o qual assumirá as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões; 3.14 Comprovante da taxa de inscrição no valor de R\$ 67,87, a ser paga por meio de Guia de Recolhimento da União (http://www.bcb.gov.br/gru/gru_simples.asp; Unid. Gestora, cód. 154048; Gestão, cód. 15265; Recolhimento, cód. 28830-6), nas agências do Banco do Brasil.

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 09/03-CONSUN/UFPI que altera o Anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI e a Resolução nº 039/08-CONSUN, de 11/09/08, e os candidatos serão submetidos à Prova Didática e de Títulos. 4.1 O não comparecimento do candidato no horário previamente estabelecido implicará na sua eliminação do concurso; 4.2 A Prova Didática é de caráter obrigatório e eliminatório. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete), conforme Resolução nº 09/03-CONSUN; 4.3 A Prova Didática será realizada em local e data conforme calendário de atividades. Esta prova consistirá de exposição oral com duração de 50 (cinquenta) minutos versando sobre o tema sorteado e será atribuída nota 0 (zero) e 10 (dez); 4.4 Prova de Títulos de caráter classificatório (análise do Currículo Vitae) 4.5 A análise do Currículo Vitae será somente para os candidatos aprovados na Prova Didática, e será realizada conforme tabela de pontos, em vigor na UFPI (Resolução nº 004/88); 4.6 O resultado da Prova Didática, Resultado Final e a Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados serão publicados no sítio eletrônico da UFPI.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	HORÁRIO	ASSUNTO	LOCAL
11 a 12/11/2013	08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00	Inscrições dos candidatos para a vaga de Professor Substituto	Departamento de Morfologia
13/11/2013	15h00	Divulgação das inscrições deferidas	
14/11/2013	08h00 às 12h00	Período de recursos relativos às inscrições deferidas	
14/11/2013	14h00 às 18h00	Divulgação das inscrições rejeitadas dos recursos	
19/11/2013	A partir de 14h00	Sorteio do tema para a Prova Didática na presença dos candidatos, por ordem de inscrição	
20 a 21/11/2013	A partir de 14h00	Início das Provas Didáticas, pela ordem de sorteio	
22/11/2013	09h00	Resultado da Prova Didática	
22/11/2013	17h00	Resultado da Prova de Títulos	
25/11/2013	08h00 às 12h00	Recursos relativos aos resultados da prova didática e de títulos	
25/11/2013	16h00	Resultado dos recursos relativos à prova didática e de títulos	
26/11/2013	14h00	Divulgação do Resultado Final do Concurso	

Cronograma sujeito a alteração de acordo com o número de candidatos inscritos.

6. DO SALÁRIO: O professor será contratado, em Regime de Tempo Parcial TP-20, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, com titulação conforme quadro abaixo:

PROFESSOR	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TP-20 HORAS	R\$ 2.066,93	R\$ 2.342,64	R\$ 2.700,51

7. PRAZO DE VALIDADE: O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Não será admitida a complementação de documentos fora do prazo de inscrição; 8.2. Somente serão aceitas as inscrições que cumpriram todos os requisitos exigidos no item 3 deste Edital; 8.3. No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá a Res. nº 039/08-CONSUN, que altera o Anexo III da Res. 004/88-CONSUN/UFPI, bem como a tabela de pontos para análise do Currículo Vitae em vigor que estão disponíveis no site da UFPI; 8.4. Serão indicados a contratação apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas, de acordo com a ordem de classificação; 8.5. Havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, facultar-se-á à Administração substituí-los, convocando outros candidatos segundo a ordem de classificação; 8.6. Os candidatos indicados à contratação terão prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de publicação da contratação no DOU para comparecer à Superintendência de Recursos Humanos/SRH/UFPI, para assinatura do contrato; 8.7. Será vetada a inscrição neste processo seletivo a candidato cujo tempo de término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário sob a Lei nº 8.745/93, seja menor que 24 (vinte e quatro) meses; 8.8. Havendo a vigência deste processo seletivo, a Administração da UFPI, através da SRH, fará a convocação de outro candidato obedecendo a ordem de classificação no referido processo seletivo; 8.9. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação ou de notas, valendo para tal fim a homologação do Resultado Final, publicada em todas as etapas da seleção. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente via Serviço de Protocolo Geral da UFPI - Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella" (CMPP), Teresina-PI; 8.11. A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

REGINA FERRAZ MENDES
Diretora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2013 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.024464/1382.
PREGÃO SISPP Nº 155/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 0741614000158. Contratado: MAHICOR SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO EM GERAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares e atividades necessárias, a serem executadas nas dependências da CONTRATANTE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decretos correlatos. Vigência: 04/11/2013 a 04/11/2014. Valor Total: R\$3.711.900,00. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 07/11/2013) 154048-15265-2013NE800368

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2013 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.024464/1382.
PREGÃO SISPP Nº 155/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 10013974000163. Contratado: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA - LTDA. ME. Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decretos correlatos. Vigência: 04/11/2013 a 04/11/2014. Valor Total: R\$1.486.243,02. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 07/11/2013) 154048-15265-2013NE800368

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2013 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.024464/1382.
PREGÃO SISPP Nº 155/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 10013974000163. Contratado: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA - LTDA. ME. Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decretos correlatos. Vigência: 04/11/2013 a 04/11/2014. Valor Total: R\$1.718.405,22. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 07/11/2013) 154048-15265-2013NE800368

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2013 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.024464/1382.
PREGÃO SISPP Nº 155/2013. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 06855175000167. Contratado: SERV SAO LTDA. Objeto: Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decretos correlatos. Vigência: 04/11/2013 a 04/11/2014. Valor Total: R\$2.034.070,20. Data de Assinatura: 04/11/2013.

(SICON - 07/11/2013) 154048-15265-2013NE800368

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013110800071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.